

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Serviço de Contratos

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.11.0016.0023306/2023-09 (SEI - 1418572)



Processo MP n.° 19.11.0016.0023306/2023-09 Tomada de Preços n.° 009/2023 Contrato MP n.° 084/2023 Id CidadES n.° 2023.500M1300001.01.0049

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E VX ENGENHARIA LTDA EPP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.304.470/0001-74, com sede na Rua Procurador Antônio Benedicto Amâncio Pereira, 121, Santa Helena, CEP 29055-036, Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE, portadora da CI n.º 26835475-3 SSP SP, inscrita no CPF sob o n.º 279.057.518-56, e VX ENGENHARIA LTDA EPP, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.199.515/0001-28, localizada à Rua Itamarati, n.º 241, Santa Cecília, Cariacica/ES, CEP: 29.147-595, neste ato representado por VINICIUS MUNIZ NASCIMENTO, portador CI n.º 1755717 SSP/ES, inscrito no CPF sob o n.º 108.714.557-06, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção civil, residente e domiciliado à Avenida Nossa Senhora da Penha, n.º 23, apt. 1003, Santa Helena, Vitória/ES, CEP: 29.055-023, ajustam o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, demais normas pertinentes, e de acordo com o termo de Processo n.º 19.11.0016.0023306/2023-09, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, 27/10/2023, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARIACICA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS, conforme especificações, condições e quantitativos constantes no Anexo Único deste instrumento contratual e Anexo I do Edital de Tomada de Preços n.º 009/2023.

1.2 Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Tomada de Preços n.º 009/2023, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA e demais documentos do Processo n.º 19.11.0016.0023306/2023-09, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, Inciso II, "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 Pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 819.927,40 (oitocentos e dezenove mil novecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), de acordo com a proposta comercial apresentada.
- 3.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, inclusive transportes, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados à prestação do serviço contratado, inclusive garantia, quando for o caso.
- 3.3 Todos os tributos e contribuições, principais ou secundários, diretos ou indiretos, que venham a incidir nos serviços objeto do presente Contrato, serão de responsabilidade total da CONTRATADA, inclusive os de ordem trabalhista, previdenciária e securitária.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

- 4.1 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 4.2 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 4.3 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 4.4 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.
- 4.5 Não será concedida a revisão quando:
- 4.5.1 Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- 4.5.2 O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- 4.5.3 Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

- 4.5.4 A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- 4.5.5 Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- 4.6 A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria de Controle e Economicidade e pela Assessoria Administrativa.
- 4.7 O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação do orçamento ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- 4.8 O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado INCC-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 4.9 Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.
- 4.10 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8°, da Lei Federal n.º 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Administrativa.
- 4.11 A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.
- 4.12 As revisões e o reajuste que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento dos serviços adimplidos não excederá 30 (trinta) dias da data da entrega das notas fiscais autorizadas pela fiscalização, conforme preleciona a alínea "a" do inciso XIV do artigo 40 da Lei nº 8.666/1993, vedada a antecipação e, após essa data, será paga multa financeira nos seguintes moldes:

VM= VF x 12/100 x ND/360

Onde:

VM = Valor da multa financeira

VF = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

- 5.2 O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura mensal. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação do material ou serviço efetivamente entregue e o memorial de cálculo da fatura.
- 5.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.4 Ocorrendo erro na apresentação das notas/faturas, a mesma será devolvida à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será

- efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, passando a contar o prazo a partir de sua reapresentação e consequente aprovação pelo MPES.
- 5.5 É expressamente vedado ao fornecedor a cobrança ou desconto de duplicatas por meio de rede bancária ou de terceiros.
- 5.6 Ainda para o pagamento de qualquer medição, e de acordo com o disposto na Lei Estadual n.º 5.383, de 17/03/97, e do decreto n.º 1.938-R de 16.10.2007, a CONTRATADA deverá apresentar, os seguintes documentos:
- 5.6.1 Declaração, sob as penas da Lei, que adimpliu com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, acompanhado dos respectivos comprovantes.
- 5.6.2 Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Federal, Estadual (sede e estado do Espírito Santo), Municipal (Sede e local da obra), de FGTS e CNDT.
- 5.7 Comprovante de quitação dos encargos trabalhistas, a saber:
- 5.7.1 Cópia das folhas de pagamento dos empregados alocados para a prestação do serviço;
- 5.7.2 Depósito do FGTS;
- 5.7.3 Recolhimento do INSS.
- 5.7.4 Demais documentos cuja obrigatoriedade se dê em função da utilização do eSocial;
- 5.7.5 Demais documentos que a CONTRATANTE entenda necessários para fins de fiscalização do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 5.8 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 2.583/71 e alterações posteriores.
- 5.9 A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no preâmbulo deste Instrumento contratual.
- 5.10 O pagamento será efetuado obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei n.º 8.666/93.
- 5.11 Deverão ser observadas as demais disposições contidas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1 O prazo de vigência será de **300 (trezentos) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado Espírito Santo DIMPES. Podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1°, da Lei Federal n. ° 8.666/1993.
- 6.2 A execução dos serviços será conforme o cronograma estabelecido no Projeto Básico Anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão através da Unidade Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.902 – Fundo Especial do

Ministério Público do Estado do Espírito Santo – FUNEMP. Projeto: 03.122.0048.1050 – Construção, Ampliação e Reformas de Promotorias de Justiça e Sedes Administrativas. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.06 – Obras e Instalações – Obras de Benfeitorias ou Melhoria em Imóveis. Plano Orçamentário: 001701 – Imóvel Ampliado/Reformado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Compete a CONTRATADA:

- 8.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.1.2 Executar os serviços conforme especificações, prazos e condições, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico, Anexo ao Edital.
- 8.1.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei n. º 8 .666/93 e alterações;
- 8.1.4 Não disponibilizar empregados, em funções de chefia, que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.
- 8.1.5 Indicar, no início da execução contratual, preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato.
- 8.1.6 Observar as demais disposições presentes no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

8.2 Compete ao CONTRATANTE:

- 8.2.1 Receber e atestar o material ou serviço efetivamente fornecido, de acordo com as cláusulas deste contrato;
- 8.2.2 Recusar o material ou serviço que for entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada;
- 8.2.3 Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda, de acordo com a efetiva entrega e aceite do material ou serviço, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas nos termos deste contrato;
- 8.2.4 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do Contrato;
- 8.2.5 Nomear Gestor do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, nos termos dos artigos 58 e 67 da Lei 8.666/1993 e suas alterações;
- 8.2.6 Designar comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do Inciso I, alínea "b", do art. 73 da Lei 8.666/1993, responsável pelo recebimento do objeto do contrato;
- 8.2.7 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na entrega dos bens/materiais ou na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, e aplicar as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 9.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar a sua conveniência e verificar se subcontratada cumpre os requisitos necessários para a execução do objeto.
- 9.3 A CONTRATADA deverá encaminhar à Contratante o pedido de subcontratação informando quem se pretende subcontratar, com a respectiva documentação para fins de comprovação dos requisitos de habilitação.
- 9.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o DER pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 As condições e especificações de execução dos serviços estão disciplinadas no Projeto Básico e Memoriais Descritivos, Anexos ao Edital de Tomada de Preços n.º 009/2023, bem como, demais documentos anexos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 1. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.
- 2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;
- 3. Fixar-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10 % (dez por cento) a incidir sobre o valor total atualizado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
 - 11. 2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- 1. Advertência;
- 2. Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- 3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 4. Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

- 5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
 - § 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
 - § 2º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.
 - 11. 3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- 1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal n. º 8666/93;
- 4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço e dados de contato ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao e-mail/local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal n. º 8.666/93;
- 6. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Administrativa do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
 - 11.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração serão descontados dos valores devidos à CONTRADADA, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato, ou ainda, havendo cláusula de prestação de garantia, os valores referentes às penalidades poderão ser descontados da garantia prestada pela contratada.
 - 11. 5 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
 - 11.6 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal n. º 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

- 12.1 Constatado que a CONTRATADA não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será notificada para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 12.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 12.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 12.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1 A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de **R\$ 40.996,37** (quarenta mil novecentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato.
- 14.2 A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
- 1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 2. Seguro-garantia;
- 3. Fiança bancária.
 - 14.3 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:
- 1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 2. Prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.
- 4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
 - 14.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
 - 14.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

- 14.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.
- 14.7A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.
- 14.8 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666 de 1993, ou ainda, aplicar o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
- 14.9 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.
- 14.10 Será considerada extinta e liberada a garantia:
- 14.10.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais.
- 14.10.2 No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 14.10.3 A garantia prevista neste item somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS ADITAMENTOS

- 15.1 O presente Contrato poderá ser aditado, com as devidas justificativas, estritamente nos termos previstos na Lei 8.666/1993.
- 15.2 Caso seja observada a necessidade de serem inseridos serviços essenciais para a execução do objeto a empresa deverá sugerir a inserção destes, a fim de garantir a sua perfeita execução.
- 15.3 A Contratada será responsável pela apresentação do pedido de aditivo, o qual deverá conter os seguintes documentos:
- 1. Memória de cálculo dos serviços aditados;
- 2. Composições dos novos serviços e cotações (quando necessário e caso não haja composição referencial de base pública);
- 3. Justificativas comprovando a necessidade de cada item;
- 4. Planilha de acréscimos e decréscimo (a qual será disponibilizada pela CONTRATANTE);
 - 15.4 Os valores unitários das composições dos novos serviços não previstos no contrato deverão seguir os critérios ordenados abaixo de maneira alternativa para a formulação dos

preços unitários dos serviços, ou seja, segue o primeiro método, depois o segundo e depois o

- 1º) Utilizar serviços de base pública preferenciais conforme a resolução n°329/2019 do TCES, observada a ordem de preferência a seguir: I - IOPES/UFES; II - EMOP e III - PINI Sistemas. Além destas bases citadas, serão admitidas a utilização das bases públicas SINAPI e ORSE.;
- 2º) Caso não seja possível encontrar o serviço na base pública conforme descrito na 1ª opção. Deverão ser utilizadas as bases públicas listadas na 1º opção em data posterior à data-base planilha orçamentária do contrato e para garantir as mesmas condições dever ser aplicado o índice de reajustamento previsto no contrato (caso não haja previsão de índice de reajuste contratual deverá ser aplicado INCC-M) para retroagir o valor até a data base da planilha orçamentária do contrato.
- 3º) Pesquisa com fornecedores (no mínimo três orçamentos), retroagidas com a aplicação do índice de reajustamento previsto no contrato (caso não haja previsão de índice de reajuste contratual deverá ser aplicado INCC-M) até a data base da planilha orçamentária aplicando-se o BDI de referência.
- 15. 5 Independentemente da metodologia usada, conforme orientação do item 14.3, os valores unitários dos novos serviços, a serem inclusos na planilha orçamentária por meio de aditivos contratuais, deverão sofrer a aplicação do mesmo percentual de desconto médio da planilha da licitação, em relação ao orçamento-base, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela contratada. O desconto médio será calculado através da divisão o valor da planilha contratual pelo valor da planilha de licitação.
- 15. 6 O BDI a ser aplicado sobre o novo serviço a ser incluído no contrato será o mesmo BDI apresentado na proposta comercial da empresa vencedora.
- 15. 7 No caso de acréscimos de itens existentes na planilha orçamentária, deverá ser aplicado desconto para a manutenção do desconto proporcional obtido na fase licitatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 A execução do Contrato será acompanhada por Gestor, e havendo necessidade por um ou mais fiscais, nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, que serão responsáveis por esse acompanhamento, nos termos do artigo 58 e 67, da Lei n. º 8.666/93, e deverão atestar a entrega dos produtos ou serviços contratados.
- 16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

17. 1 A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza civil, criminal, trabalhista, etc., decorrente da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS

18.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n. º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO VÍNCULO

19.1 A presente contratação não gera para o MPES, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, em relação aos empregados e prepostos da CONTRATADA, respondendo exclusivamente a empresa CONTRATADA por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO

20.1 Toda e qualquer informação relativa ao objeto do presente será sempre considerada sigilosa e confidencial, ficando expressamente vedado à CONTRATADA, bem como aos seus funcionários ou prepostos, dar conhecimento a terceiros não autorizados, sob pena de responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPES, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Não serão indenizadas pelo CONTRATANTE, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.
- 22.2 À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.
- 22.3 Fazem parte integrante e inseparável deste contrato e obrigam a CONTRATADA, em todos os seus termos, a proposta apresentada, aplicando-se as normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
- 22.4 O CONTRATANTE poderá exigir e a CONTRATADA se compromete a fornecer a qualquer tempo, as composições de custos dos preços unitários propostos onde figuem evidenciados os seus componentes, tais como: incidência de mão-de-obra, incidência e composição dos encargos sociais e previdenciários, incidência dos custos materiais, etc.
- 22.5 As relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE serão por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 22.6 Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das Partes quanto à infração pela outra Parte de cláusulas ou condições previstas neste Contrato, Termos Aditivos e Solicitações.
- 22.7 Aplicar-se-á a Lei n. º 8.666/93, com as modificações posteriores e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aos casos omissos do presente Contrato.
- 22.8 A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO

23.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento.

ANEXO ÚNICO

ITEM	CÓD.		DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	und	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNIT. COM BDI	TOTAL
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 12.862,49
1.1			DEMOLIÇÕES E RETIRADAS					R\$ 12.862,49
1.1.1	010208	II()PHS	Retirada de revestimento antigo em reboco	m^2	233,20	R\$ 7,98	R\$ 10,63	R\$ 2.478,91
1.1.2	010215		Retirada de esquadrias metálicas	m²	290,80	R\$ 7,00	R\$ 9,32	R\$ 2.710,25
1.1.3	010246		Lixamento de parede com pintura antiga PVA para recebimento de nova camada de tinta	m²	1771,33	R\$ 3,00	R\$ 3,99	R\$ 7.067,60
1.1.4	00000122	Próprio	Remoção de forro em fibra mineral, sem aproveitamento do material	m²	22,63	R\$ 11,00	R\$ 14,65	R\$ 331,52
1.1.5	010331	IOPES	Demolição de piso, soleira, peitoris e escadas em mármore ou granito, exclusive regularização	m²	21,03	R\$ 9,00	R\$ 11,99	R\$ 252,14
1.1.6	010219		Demolição manual de concreto armado (EMOP 05.001.033)	m³	0,05	R\$ 297,08	R\$ 395,85	R\$ 19,79
1.1.7	00000125	Próprio	Remoção de estrutura metálica chumbada em concreto	m ²	0,19	R\$ 9,02	R\$ 12,01	R\$ 2,28
2			INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS					R\$ 154.761,40
2.1			TAPUMES, BARRACÕES E COBERTURAS					R\$ 144.861,18
2.1.1	020305	IOPES	Placa de obra nas dimensões de 2.0 x 4.0 m, padrão DER	m²		R\$ 270,00	R\$ 359,77	R\$ 2.878,16
2.1.2	020339	IOPES	Locação de andaime metálico para trabalho em fachada de edifíco	m²	1552,31	R\$ 18,40	R\$ 24,51	R\$ 38.047,11

./2023, II.			i e		1410372 - C			
			(aluguel de 1 m² por 1					
			mês) inclusive frete,					
			montagem e					
			desmontagem					
2.1.3	020348	IOPES	inclusive entelamento, conforme NR-18 (medido		1925,54	R\$ 23,00	R\$ 30,64	R\$ 58.998,54
			por m2 de fachada)					
2.1.4	020343	IOPES	telef. Isolamento térmico (teto e paredes), piso em comp. Naval, cert. NR18, incl. laudo descontaminação.	mês	6,00	R\$ 990,00	R\$ 1.319,17	R\$ 7.915,02
2.1.5	020354	IOPES	Aluguel mensal container para vestiário, incl. porta, venezianas de circulação, 1 pt iluminação, Isolamento térmico (teto), piso em comp. Naval pintado, cert. NR18, incl. laudo descontaminação.	ms	6,00	R\$ 677,33	R\$ 902,54	R\$ 5.415,24
2.1.6	020355	IOPES	Aluguel mensal container sanitário, incl porta, básc, 2 ptos luz, 1 pto aterram., 3vasos, 3lavatórios, calha		6,00	R\$ 990,00	R\$ 1.319,17	R\$ 7.915,02
2.1.7	020344	IOPES	Mobilização e desmobilização de conteiner locado para barração de obra	und	3,00	R\$ 1.713,50	R\$ 2.283,23	R\$ 6.849,69
2.1.8	020350	IOPES	Tapume Telha Metálica Ondulada em aço galvalume 0,50mm Branca h=2,20m, incl. montagem estr. mad. 8"x8", c/adesivo "MPES" 60x60cm a cada 10m, incl. faixas pint. esmalte sint. cores azul c/ h=30cm e rosa c/ h=10cm (Reaproveitamento 2x)		80,00	R\$ 158,00	R\$ 210,53	R\$ 16.842,40

,								
2.2			INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS (UTILIZAÇÃO 2 VEZES), PROJETO PADRÃO LABOR - NR.18 (OBRAS COM PRAZO DE EXECUÇÃO DE 6 A 12 MESES)					R\$ 9.900,22
2.2.1	020810	IOPES	Reservatório de poliestileno de 500 L, incl. suporte em madeira de 7x12cm e 5x7cm, elevado de 4m, conforme projeto (2 utilizações)	und	1,00	R\$ 930,00	R\$ 1.239,22	R\$ 1.239,22
2.2.2	020812	IOPES	Rede de água, com padrão de entrada d'água diâm. 3/4", conf. espec. CESAN, incl. tubos e conexões para alimentação, distribuição, extravasor e limpeza, cons. o padrão a 25m, conf. projeto (2 utilizações)		25,00	R\$ 30,00	R\$ 39,97	R\$ 999,25
2.2.3	00000124	Próprio	Rede de esgoto, contendo tubos e conexões de ligação entre caixas, considerando distância de 25m, conforme projeto, inclusive escavação e aterro (1 utilização)	m	25,00	R\$ 230,00	R\$ 306,47	R\$ 7.661,75
3			MOVIMENTO DE TERRA					R\$ 3.227,11
3.1			TRANSPORTES					R\$ 3.227,11
3.1.1	030304	IOPES	Índice de preço para remoção de entulho decorrente da execução de obras (Classe A CONAMA - NBR 10.004 - Classe II-B), incluindo aluguel da caçamba, carga, transporte e descarga em área licenciada		36,15	R\$ 67,00	R\$ 89,27	R\$ 3.227,11
4			ESTRUTURAS					R\$ 2.281,83
4.1			SUPER-ESTRUTURA					R\$ 1.429,51
4.1.1	040315	IOPES	2) - (5% de perdas já incluído no custo)	m³	0,12	R\$ 780,00	R\$ 1.039,35	R\$ 124,72
4.1.2	040328	IOPES	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-50 A média,	kg	1,76	R\$ 10,99	R\$ 14,64	R\$ 25,76

/2023, 11.			diâmetro de 6.3 a 10.0 mm		1416572 - 0			
4.1.3	040332	IOPES	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-50 A grossa, diâmetro de 12.5 a 25.0mm	kg	11,56	R\$ 11,52	R\$ 15,35	R\$ 177,44
4.1.4	040337	IOPES	Fôrma em chapa de madeira compensada plastificada 12mm para estrutura em geral, 5 reaproveitamentos, reforçada com sarrafos de madeira 2.5x10cm (incl material, corte, montagem, escoras em eucalipto e desforma)	m²	0,72	R\$ 95,00	R\$ 126,58	R\$ 91,13
4.1.5	00000126	Próprio	Fornecimento, fabricação, transporte e montagem de estrutura metálica formado por perfil da aço ASTM A-36 para placa de base, inclusive chumbador e pintura, conforme projeto	l	3,00	R\$ 252,78	R\$ 336,82	R\$ 1.010,46
4.2			RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS					R\$ 852,32
4.2.2	040802	IOPES	Remoção cuidadosa do concreto afetado, através de escarificação (considerando esp. escarificada de 5cm)	m²	1,00	R\$ 133,68	R\$ 178,12	R\$ 178,12
4.2.3	040806	IOPES	Limpeza de aço com lixamento e escovamento com escova de aço, até a completa remoção de partículas soltas, materiais indesejáveis e corrosão	m²	1,00	R\$ 23,77	R\$ 31,67	R\$ 31,67
4.2.4	040807	IOPES	Aplicação de Sika Top 108 Armatec ou equivalente, nas ferragens a serem recuperadas	m²	1,00	R\$ 82,20	R\$ 109,53	R\$ 109,53
4.2.5	040809	IOPES	Recomposição de concreto danificado, com utilização de argamassa Sika Grout ou equivalente (considerando esp. 5cm)	m²	1,00	R\$ 400,00	R\$ 533,00	R\$ 533,00
5			ESQUADRIAS METÁLICAS					R\$
5.1			ESQUADRIAS					159.733,53 R\$
5.1.1	071703	IOPES	METÁLICAS (M²) Janela tipo maxim-ar para vidro em alumínio anodizado natural, linha 25, completa, incl. puxador com tranca, caixilho, alizar e	m ²	290,80	R\$ 412,23	R\$ 549,29	R\$ 159.733,53

			contramarco, exclusive vidro		1410572 - 0			
6			VIDROS E ESPELHOS					R\$ 145.327,30
6.1			VIDROS PARA ESQUADRIAS					R\$ 145.327,30
6.1.1	00000118	Próprio	Instalação de vidro liso fume, e = 6 mm, em esquadria de alumínio ou PVC, fixado com baguete	m²	290,80	R\$ 375,05	R\$ 499,75	R\$ 145.327,30
7			IMPERMEABILIZAÇÃO					R\$ 38.315,98
7.1			IMPERMEABILIZAÇÃO CALHAS, LAJES DESCOBERTAS, BALDRAMES, PAREDES E JARDINEIRAS					R\$ 38.315,98
7.1.1	100202	IOPES	Impermeabilização com argamassa de igol 2 - marca de referência Sika	m²	508,29	R\$ 56,00	R\$ 74,62	R\$ 37.928,59
7.1.2	100208	IOPES	Índice de imperm.c/ manta asfáltica atendendo NBR 9952, asfalto polimerizado esp.3mm, reforç.c/ filme int. polietileno, regul. base c/ arg.1:4 esp.mín.15mm, proteção mec. arg.1:4 esp.20mm e juntas dilat.	m²	1,08	R\$ 269,20	R\$ 358,70	R\$ 387,39
8			TETOS E FORROS					R\$ 2.803,63
8.1			REBAIXAMENTOS					R\$ 2.803,63
8.1.1	00000119	Próprio	Forro de fibra mineral, para ambientes comerciais, exclusive estrutura de fixação	m²	22,63	R\$ 92,98	R\$ 123,89	R\$ 2.803,63
9			REVESTIMENTO DE PAREDES					R\$ 137.523,28
9.1			REVESTIMENTO COM ARGAMASSA					R\$ 1.769,98
9.1.1	120101	IOPES	grossa lavada, no traço 1:3, espessura 5 mm	m²	233,20	R\$ 5,70	R\$ 7,59	R\$ 1.769,98
9.2			REVESTIMENTO EMPREGANDO ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL E AREIA					R\$ 14.292,82
9.2.1	120303	IOPES			233,20	R\$ 46,00	R\$ 61,29	R\$ 14.292,82

2023, 11.2		I	traço 1:0.5:6, espessura 25		1410572 - 0		I	
			mm					
9.3			REVESTIMENTOS EXTERNOS					R\$ 121.460,48
9.3.1	00000107	Próprio	Execução de Sistema de Fachada Ventilada com fixação pontual aparente, porcelanato 90 X 90 cm espessura minima = 9 mm. Ref.: Cemento Grafite EXT, Biancogrês, inclusive fornecimento e instalação. Exclusive bandeja de proteção.	m²	275,09	R\$ 331,36	R\$ 441,53	R\$ 121.460,48
10			PISOS INTERNOS E EXTERNOS					R\$ 21.887,11
10.1			DEGRAUS, RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS					R\$ 21.887,11
10.1.1	130317	IOPES	polido, 15 cm, esp. 3cm	m	205,32	R\$ 80,00	R\$ 106,60	R\$ 21.887,11
11			INSTALAÇÕES HIDRO- SANITÁRIAS					R\$ 300,63
11.1			PONTOS HIDRO- SANITÁRIOS					R\$ 281,23
11.1.1	140710	IOPES	Ponto para caixa sifonada, inclusive caixa sifonada pvc 150x150x50mm com grelha em aço inox	1	1,00	R\$ 211,06	R\$ 281,23	R\$ 281,23
11.2			ABERTURA E FECHAMENTO DE RASGOS (inclusive preparo e aplicação de argamassa)					R\$ 19,40
11.2.1	142206	IOPES	Abertura e fechamento de rasgos em concreto, para passagem de tubulações, diâm. 2 1/2"a 4"	m	0,30	R\$ 48,54	R\$ 64,67	R\$ 19,40
12			PINTURA					R\$ 125.946,18
12.1			SOBRE PAREDES E FORROS					R\$ 125.946,18
12.1.1	190106	IOPES	Pintura com tinta acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes e forros, a três demãos	m²	1771,33	R\$ 21,00	R\$ 27,98	R\$ 49.561,81
12.1.2	00000120	Próprio	Textura acrílica, aplicação manual em parede, uma demão		233,20	R\$ 11,50	R\$ 15,32	R\$ 3.572,62
12.1.3	00000123	Próprio	Pintura de acabamento com tinta emborrachada, em paredes, a três demãos	m²	1821,66	R\$ 30,00	R\$ 39,97	R\$ 72.811,75
13			SERVIÇOS COMPLEMENTARES					R\$ 14.956,93

					Total Geral		204.539,37 R\$ 819.927,40	
					Total sem BDI Total do BDI		R\$ 615.388 R\$	<u></u>
13.2.2	200402	IOPES	(quadras, praças e jardins)	m ²	158,48	1,10	1,46	231,38
13.2.1	200401	IOPES	Limpeza geral da obra (edificação) Limpeza geral de obras	m²	854,69	R\$ 9,00 R\$	R\$ 11,99 R\$	R\$ 10.247,73 R\$
13.2			TRATAMENTO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA					R\$ 10.479,11
13.1.1	00000121	Próprio	Goivete nas dimensões 2x1 executado sobre alvenaria chapiscada e rebocada, com utilização de frisador de fachada tipo "U" especial, conforme projeto	m	777,40	R\$ 4,33	R\$ 5,76	R\$ 4.477,82
13.1			DIVERSOS EXTERNOS					R\$ 4.477,82
			EXTERNOS			_		

Vitória-ES, 19 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Muniz Nascimento**, **Usuário Externo**, em 19/12/2023, às 16:49, conforme art. 4°, da Portaria PGJ n° 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por Luciana Gomes Ferreira de Andrade, **Procuradora-Geral de Justiça**, em 20/12/2023, às 14:41, conforme art. 4°, da Portaria PGJ nº 92/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1418572 e o código CRC 1B6AB79B.